

Texto disponibilizado por Itália e Cidadania

<http://www.italiaecidadania.com.br>

CIRCULAR n.º 28, de 23 de Dezembro 2002

OBJETO: Inscrição Anagráfica dos descendentes de cidadãos italianos por nascimento, para o reconhecimento da cidadania italiana.

Esteve de mais partes apresentado a este Departamento o diferente comportamento tido pelo *Uffici Demografici Comunali* em mérito à inscrição anagráfica dos descendentes de cidadãos italianos por nascimento em possesso de um válido *permesso di soggiorno*, condição indispensável para dar entrada, na Itália, ao procedimento para o reconhecimento da cidadania "*jure sanguinis*".

Portanto, depois de um aprofundado exame da problemática, retém-se o dever de estabelecer a seguinte disposição, a fim de garantir a igualdade de tratamento aos sujeitos interessados e de evitar aos mesmos demais inconvenientes, acelerando os procedimentos previstos.

E, portanto, reforçando a orientação já expressa em outras ocasiões, retém-se que se deve proceder à inscrição nos registros anagráficos dos descendentes de cidadãos italianos por nascimento em possesso de um válido *permesso di soggiorno*, independente da duração do mesmo e do título pelo qual vem concedido.

De outra parte, do contexto geral do *d.lgs.* 25 Julho 1998 n. 286, e do regulamento de atuação do mesmo adotado com o *d.P.R.* 31 Agosto 1999 n. 394, emerge que os estrangeiros em possesso de regular *permesso di soggiorno* podem ser inscritos nos anágrafes da população residente, prescindir da duração do próprio *permesso*, como se reivindicou do artigo 6, c. 7 do citado *d.lgs.* n. 286/1998.

Aos Senhores Prefeitos pede-se querer comunicar aos Sindicatos o conteúdo da presente circular.

IL DIRETTORE CENTRALE
(Ciclosi)